

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 466, de 13 de dezembro de 2016, referendada pela Resolução Administrativa nº 30/2017, que estabelece critérios para regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Resolução nº 220, de 30 de junho de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Caderno Administrativo) nº 2508, de 02 de julho de 2018, que modificou a Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012; e

Considerando o teor do contido no processo administrativo nº 18.768/2018 – SisDoc,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 466, de 13 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As horas excedentes à jornada diária computar-se-ão, preferencialmente, para compensação.

[...]



P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 466/2016

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão têm direito a horas extras ou a compensação do labor, excepcionalmente autorizado, em sábados, domingos, feriados e recessos forenses.

§ 3º Os servidores que atuarem durante o recesso forense poderão optar pela compensação em dobro ou pelo recebimento de horas extraordinárias, desde que previamente autorizado, na forma do art. 6º.

§ 4º A autorização do trabalho durante o recesso forense está condicionada à prévia avaliação da Presidência ou autoridade delegada acerca da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção feita."

.....

"Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal ou à Diretoria-Geral autorizar previamente a prestação do serviço extraordinário, bem como a sua compensação ou remuneração.

§ 1º A remuneração prevista neste artigo condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º (suprimido)

§ 3º (suprimido)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente



2